

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000003/2025 – CMCR/RN

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2025 – CMCR/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (SALA COMERCIAL), PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN.

CONTRATO Nº. 006/2025 - CMCR/RN, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (SALA COMERCIAL), PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN E A SRA. RANYCLEIA REINALDO AMÂNCIO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN**, com sede na Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.079.302/0001-71, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, o **Sr. LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA**, e, de outro lado, a **Sra. RANYCLEIA REINALDO AMÂNCIO**, inscrita no CPF/MF nº. 049.857.894-10, com endereço residencial na Rua Dr. José Borges de Oliveira, n.º 97, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem firmar o presente contrato de locação de imóvel, com base no procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2025 – CMCR/RN**, formalizada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000003/2025 – CMCR/RN**, com fundamento no inciso V do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por este instrumento, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (SALA COMERCIAL), PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN**, o qual obedecerá às disposições da legislação federal sobre a matéria e casos omissos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

1.1.1. Localização e características do imóvel: Sitiado na Sala nº. 1113, no edifício Office Tower Center, situado à Rua Promotor Alves Pessoa, nº. 45, Candelária, Natal/RN, o imóvel possui Sala empresarial de pavimento único, usado, com aproximadamente 24m² de área construída constituída: de 01 recepção, 02 Salas, 01 banheiro e 01 vaga de estacionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1. O imóvel destina-se a servir como espaço estratégico para armazenamento e organização do arquivo físico de documentos e processos do Poder Legislativo, conforme especificações e condições estabelecidas nos documentos que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000003/2025 – CMCR/RN.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato de locação será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da assinatura deste Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, em especial, da Lei nº. 8.245/1991 e da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. O pagamento somente será devido a partir do efetivo empenho das despesas e da data da posse, e será realizado conforme disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pela presente locação, o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** o aluguel mensal livremente convencionado de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. O contrato, que terá duração de **12 (DOZE) MESES**, tem como valor total a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Campo Redondo/RN, para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Unidade orçamentária 01.001 - câmara municipal;

Ação: 2001 - manutenção da câmara municipal;

Elemento de despesa: 3.3.90.36 - outros serviços de terceiros pessoa física;

Fonte de recursos: 15000000 - recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

6.1. O **LOCATÁRIO** efetuará o pagamento por meio de depósito na conta bancária indicada pela Locadora.

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, do mês subsequente.

6.2.1. No caso de atraso pelo **LOCATÁRIO**, os valores devidos a **LOCADORA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) de correção monetária.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o **LOCATÁRIO** deverá comunicar a **LOCADORA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do **LOCATÁRIO**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **LOCADORA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**;

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da **LOCADORA** seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **LOCATÁRIO**.

6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **LOCATÁRIO** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **LOCADORA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.3. Persistindo a irregularidade, o **LOCATÁRIO** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **LOCADORA** a ampla defesa.

6.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **LOCADORA** não regularize sua situação.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. Consideram-se compreendidos no valor fixo mensal do aluguel, as despesas referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à taxa de lixo ou taxa de coleta de resíduos sólidos (TCRS), à água potável e ao seguro.

6.8.1.1. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** arcar com as despesas relacionadas à iluminação pública.

9.8.2. Ao efetuar o pagamento, o **LOCATÁRIO** fará a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 17/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do locador, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo locatário, do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7.9. Nos termos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo a Administração prazo de **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS**, prorrogável por igual período, para resposta ao pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. O **LOCATÁRIO** poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o funcionamento e para o exercício das atividades, ficando proibidas reformas, adaptações e ampliações, que afetem a estrutura e a substância do mesmo, ressalvada a hipótese de autorização expressa da **LOCADORA**.

8.2. Caso seja necessária a realização de benfeitorias, o **LOCATÁRIO** cientificará a **LOCADORA** para realizá-las no prazo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS** e, se esta permanecer inerte, aquela estará autorizada a efetuar-las, as quais serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

9.1.1. Finalizado e não prorrogado o prazo contratual, obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, conforme o laudo de vistoria técnica do Engenheiro Municipal, excetuando-se as deteriorações decorrentes do uso normal;

9.1.2. Fica impedida de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização da **LOCADORA**;

9.1.3. Pagar as despesas de luz, limpeza e telefone;

9.1.4. Avisar a **LOCADORA**, imediatamente, sobre surgimento de danos e/ou defeitos cuja reparação a esta incumba; e

9.1.5. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Termo de Contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

9.1.6. Aplicar a **LOCADORA** as sanções previstas na lei;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **LOCADORA** no prazo máximo de **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada;

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **LOCADORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **LOCADORA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

9.2.1. Pagar as despesas extraordinárias de obras de reforma ou acréscimo à estrutura original do imóvel e constituição de fundo de reserva, se for o caso;

9.2.2. Pagar as despesas relativas às taxas e aos impostos que, por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2.2.1. Conforme o item 9.8.1 do Termo de Referência está incluído no valor fixo mensal do aluguel às despesas referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à taxa de lixo ou coleta de resíduos sólidos (TCRS), ao fornecimento de água potável e ao seguro.

9.2.3. Durante a vigência do contrato, obriga-se a manter o imóvel com todas as condições de uso e de habitação, respondendo por vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.8. A **LOCADORA** se responsabiliza pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Termo de Referência, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.5. O Locador será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.6. O Locador será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Somente o Locador será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7.1. A inadimplência do Locador em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. O Município poderá convocar Locador para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

11.1. Em caso de infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, estará a **LOCADORA** sujeito às seguintes sanções administrativas, com fulcro no art. 156 e seguintes da referida lei:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega;

b) de 20% (vinte por cento) em caso de não entrega da prestação do serviço ou extinção contratual, por culpa da **LOCADORA**, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” desta cláusula.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Em qualquer hipótese, para a aplicação de sanções administrativas, o **LOCATÁRIO** deverá:

a) assegurar a **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa;

b) considerar a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) observar as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que as infrações resultarem à Administração Pública; e

d) considerar a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da **LOCADORA**.

11.4. Nenhum pagamento será realizado a **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, e o contrato será extinto, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

12.2. Em caso de extinção contratual, o **LOCATÁRIO** reterá os créditos da **LOCADORA** até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado para a plena indenização do erário, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação.

12.3. A extinção, em qualquer das hipóteses, será formalizada por despacho da autoridade competente do **LOCATÁRIO**.

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nos casos seguintes:

a) por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nas situações previstas na Lei nº. 8.245/1991 e na Lei nº. 14.133/2021;

b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) descumprimento, por parte da **LOCADORA**, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao **LOCATÁRIO** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.5. A rescisão do contrato sujeita a **LOCADORA** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão pelo IPCA/IBGE.

12.6. Finda a locação, o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que o tenha recebido o **LOCATÁRIO**, procedendo-se à necessária vistoria, baseada no documento assinado quando da entrega das chaves, obrigando-se assim, se for o caso, a reparar o que estiver estragado, inclusive a pintura, que deverá estar nas mesmas condições em que foi entregue o prédio ao **LOCATÁRIO**, bem como apresentar quitação total de luz elétrica e de consumo de água.

12.7. A eventual necessidade de reformas para que o imóvel retorne ao estado em que foi recebido não será impedimento para a entrega do imóvel e encerramento da locação.

12.8. Cabe ao **LOCATÁRIO** decisão acerca do pagamento de indenização para fins de substituição à reforma, quando a **LOCADORA** deverá apresentar, pelo menos, 03 (três) orçamentos devidamente assinados, a fim de verificar os valores necessários para entrega do imóvel

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

nas mesmas condições do início da locação. Será acolhido aquele que apresentar o menor valor para a indenização substitutiva à reforma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.245/1991, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. A **LOCADORA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

Campo Redondo/RN, 20 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN

LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal/Locatária

RANYCLEIA REINALDO AMÂNCIO

CPF/MF nº. 049.857.894-10,

Locadora